



**PRO
ARMAS**
INFORMAÇÃO E AÇÃO PRÓ ARMAS



CARTILHA DO PORTE DE TRÂNSITO

Associação Nacional Movimento Pró Armas

Atualizada em 28.08.2021

proarmasbrasil.com.br





Por meio da presente cartilha, a Associação Nacional Movimento Pró Armas – AMPA, esclarecerá as principais dúvidas legislativas sobre o Porte de Trânsito do CAC (Colecionador – Atirador – Caçador), bem como os cuidados necessários para se evitar uma irregularidade administrativa e a prática de crime.

A atualização, além de elucidar o tema e corroborar com a autoridade policial no momento da abordagem, compila os documentos obrigatórios, inclusive a forma pela qual o policial poderá consultar a autenticidade deste, além de dicas no momento da abordagem, assegurando ao máximo a segurança do CAC e do agente público.

A AMPA, prezando pela difusão da cultura pró armas e o conhecimento sobre o tema, agradece desde já pelo empenho de todos os associados pela divulgação da presente cartilha, especialmente às autoridades policiais, evitando-se conduções desnecessárias por interpretações dissonantes ao texto legislativo.

Atenciosamente,

Associação Nacional Movimento Pró Armas





O TRANSPORTE E O PORTE DE TRÂNSITO DO CAC

I – A Lei e seus Requisitos

O Porte de Trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores está previsto no artigo 24 da Lei 10.826/2003 (conhecida como Estatuto do Desarmamento), que estabelece:

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao **Comando do Exército autorizar e fiscalizar** a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o **porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**

Para que o CAC possa exercer o direito estabelecido na Lei, compete a este cumprir com os requisitos estabelecidos no Decreto 9.846/2019, especialmente o artigo 5º, que estabelece:

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

(...)

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores **poderão portar uma arma de fogo de porte** municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, **no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate,** por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército.

Veja-se que o **Porte de Trânsito** está condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, no caso o CR (Certificado de Registro), CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) e GT (Guia de Trânsito) VÁLIDOS.





Diversamente, do Transporte de Arma de Fogo, vejamos o previsto no §2º do artigo 5º do Decreto 9.846/2019:

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

(...)

§ 2º Fica garantido, no território nacional, o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado das armas.

Observa-se das normas supra que a intenção do legislador foi especificamente diferenciar o “Porte de Trânsito” (arma muniada, alimentada e carregada), previsto no artigo 24 da Lei 10.826/2003, o qual requer a existência de Guia de Tráfego (art. 5º, §3º do Dec. 9.846/2019 e art. 81 do Dec. 10.030/2019) do mero “Transporte de Arma de Fogo” (arma desmuniada e munição transportada acondicionada em recipiente próprio, separado das armas).

Elencados os requisitos legais, passa-se ao exercício do direito!

II – Do Porte

Diferente do Porte de Arma expedido pela Polícia Federal, o Porte de Trânsito tem como finalidade autorizar o transporte de uma arma de fogo, muniada e a pronto uso, nos deslocamentos entre o local de guarda e o local de treinamento/competição/caça, com objetivo específico de proteção do acervo do CAC.

A autorização concedida pelo Exército ao CAC possibilita portar qualquer arma de seu acervo, desde que seja compatível com a normativa (arma de porte). Lembrando que o Exército não regula os meios de transporte, ocasião em que o CAC deve utilizar o transporte que melhor lhe convier, sempre observado as regras estabelecidas pelas Agências Reguladoras (ANAC...).





Acerca do itinerário e hora a ser observada pelo CAC a Lei é clara ao condicionar a legalidade do porte de trânsito do CAC quando estiver **“em deslocamento para treinamento ou participação em competições”**. Na caça, é assegurado ao CAC o Porte de Trânsito no **deslocamento entre o local de guarda e o local destinado ao manejo da fauna invasora**, obedecidas as normas do órgão ambiental (IBAMA).

Tais fundamentos são extraídos em diversos julgados pelo Brasil, inclusive confirmado por Tribunais Superiores. Um dos julgados, o RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.241 – CE, o Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca **ABSOLVEU** o CAC do crime de Porte Ilegal de Arma de fogo, pois ficou comprovado que:

Ademais, o recorrente foi preso em flagrante no KM 13, da BR 116 (e-STJ fl. 1), **dentro dos limites da rota preestabelecida pela autorização expedida pelo Exército Brasileiro em guia de tráfego - residência/ clube de tiros/residência** -, pois o clube de tiro Sniper está localizado no KM 16 da BR 116, conforme documentos anexados aos autos.

Sem dizer que, a prática de tiro por atirador desportivo poderá ser realizada em **QUALQUER LOCAL AUTORIZADO**, conforme previsão no artigo 52 do Decreto nº 10.030/2019, artigo 74 da Portaria 51 de 2015 do COLOG e artigo 13 da Portaria 150 de 2019 do COLOG:

Art. 52. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e

II - Habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.





Art. 13. A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de prática e/ou de administração de tiro de vinculação do atirador desportivo e ser fundamentada nas informações dos registros de habitualidade, conforme o anexo A.

Art. 74. Habitualidade é a prática frequente do tiro e é materializada pela presença do atirador no estande de tiro por período de tempo determinado.

Lembrando que, eventual irregularidade do uso de produtos controlados em estandes não autorizados compete ao exército sua fiscalização e não a Autoridade Policial, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 10.826/2003, artigo 102 do Decreto 10.030/2019 e §2º do artigo 127 da Portaria 51 de 2015 do COLOG.

Quanto ao caçador, o direito de Porte de Trânsito no deslocamento até o local de caça ou abate deverão ser incluídos os documentos de Autorização de Manejo emitida pelo SIMAF e Certificado de Regularidade CTF. **RESSALTA-SE QUE**, tais documentos são necessários exclusivamente no deslocamento para **locais diversos de treinamento ou participação em competições.**

Desta forma, considerando o disposto, o seu direito deverá ser resguardado enquanto observada as premissas estabelecidas na Lei, vejamos:

- a) Se o local de treino ou competição for na mesma Cidade do local de guarda, é assegurado o transporte de ida e retorno, desde que em deslocamento/movimento pelo tempo necessário, independentemente de hora ou itinerário;
- b) Se o local de treino ou competição for diverso da Cidade do local de guarda, deve ser assegurado ao CAC o Porte de Trânsito em todo o trajeto, incluindo paradas necessárias, como hospedagem, posto de combustível, restaurante, garantindo a segurança do seu acervo no deslocamento;
- c) O local de treinamento/competição não representa o clube filiado, mas sim todo e qualquer local autorizado à prática do tiro; e
- d) Os horários também não são pré-determinados, entretanto, o bom senso deve ser observado por todos os CACs.





III – Do Transporte

Recentemente fora regulamentado um direito já existente, mas que pendia de dispositivo expresso: o Transporte de Arma de Fogo. Vejamos o previsto nos § 2º e 3º do artigo 82 do Decreto 10.030/2019 e § 2º do artigo 5º do Decreto 9.846/2019:

Art. 82. A pessoa que transportar PCE deverá portar a guia de tráfego correspondente aos produtos, desde a origem até o seu destino, e ficará sujeita à fiscalização em todo o trajeto.

(...)

§ 2º O PCE dos tipos armas de fogo, acessórios e munições têm o seu transporte autorizado para a prática de treinos, competições, manutenção, abate e demonstrações em locais autorizados pelo Comando do Exército e pelos órgãos ambientais, conforme o caso, mediante a apresentação do certificado de registro de pessoa física ou do certificado de registro de arma de fogo válido, independentemente do itinerário que componha o trajeto, assegurado, a qualquer tempo, o direito de retorno ao local de guarda destinado a este fim.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, serão observadas as condições previstas no § 2º e no § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.846, de 2019.

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

(...)

§ 2º Fica garantido, no território nacional, o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado das armas.

A intenção do legislador foi especificamente diferenciar o “Porte de Trânsito” (arma muniada, alimentada e carregada), previsto no artigo 24





da Lei 10.826/2003, o qual requer a existência de Guia de Tráfego (art. 5º, §3º do Dec. 9.846/2019 e art. 81 do Dec. 10.030/2019) do mero “Transporte de Arma de Fogo” (arma desmuniada e munição transportada acondicionada em recipiente próprio, separado das armas).

Desta forma, considerando o disposto, o seu direito deverá ser resguardado enquanto observada as premissas estabelecidas na Lei, vejamos:

a) O direito de transporte desmuniado das armas será assegurado, em todo território nacional, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado das armas.

IV – Abordagem e Conferência da Documentação

Os principais contratempos vivenciados pelos CACs decorrem ou da sua conduta desrespeitosa ou da falta de informação dos agentes de segurança pública, acarretando em ações desmedidas. Reitera-se que o Porte de Trânsito somente é legítimo e autorizado enquanto o CAC estiver **EM DESLOCAMENTO**.

Quando for abordado por uma autoridade policial, o CAC, de forma a resguardar sua segurança, **deve manter ambas as mãos visíveis ao agente**, preferencialmente no volante, e informar que é Colecionador/Atirador/Caçador e que está portando uma arma de fogo.

Todo e qualquer movimento em seguida deve ser coordenado pela autoridade policial, de forma a não lhe reconhecer como uma ameaça. Informe imediatamente que possui todos os documentos necessários, o CR (Certificado de Registro), CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) e GT (Guia de Trânsito).

Para fins didáticos, caso o policial queira consultar a autenticidade do documento, informe que é possível realizar por meio digital, observando as informações no rodapé da GT:





SELO DE AUTENTICIDADE	
OBRIGATÓRIO O USO DO SELO	
Selo Número:	
	Guia de Tráfego Válida até:

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.

As informações da GT contêm todas as demais informações dos documentos, já que consta o número do CR do CAC e dados da arma transportada. Para consulta do CR acesse: www.siscab.eb.mil.br/valida





V – Modelo de Documentos

CR – Certificado de Registro

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO SUL 5ª RM REGIÃO HERÓIS DA LAPA	
Certificado de Registro	
Nº: [REDACTED]	VALIDADE: [REDACTED]
NOME: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
ENDEREÇO: [REDACTED]	
ATIVIDADES: 01 - CAÇA - CAÇADOR 02 - COLECIONAMENTO - COLECIONADOR 03 - TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	
<small>Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".</small>	
AMPARO: art.91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.	
Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.	
 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS SELO DE AUTENTICIDADE MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 5ª RM	Curitiba - PR, 30 de janeiro de 2018 Gen Bda ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA Comandante da 5ª RM
Por Delegação:	
 [REDACTED] Comandante do 30º BImec	



GT – Guia de Trânsito Caçador



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE
PORTE DE TRÂNSITO**

GUIA DE TRÁFEGO Nº: [REDACTED] SFPC/09 Folha: 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 05/04/2023

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: [REDACTED] Número CPF: [REDACTED]
Número do Registro: [REDACTED] SFPC Responsável: SFPC09

Local de Origem

País: BRASIL
UF: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]

Finalidade

O(s) produtor(s) controlador(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a, se(em) transportado(s) para utilização em âmbito de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(ais) e período(s) autorizados) pelo BAMA.

Observação do Fiscal:

AMATE DE CONTROLE DE FAUNA EXÓTICA INVASORA (JAVALI) VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	[REDACTED]	PISTOLA	9MM	[REDACTED]	[REDACTED]
MUNICÃO	750 CARTUCHOS	OUTROS	9MM	-	OUTROS



Selo de Armas de Fogo
PEDAGA FISCAL
[REDACTED]



[REDACTED]

CMF



Selo Número: [REDACTED]

SFPC/09: 26/04/2020

Guia de Tráfego Válida até: 05/04/2023

Número do protocolo: [REDACTED] Número de autenticação da GTE Informado: [REDACTED] (26/04/2020)

Instituições

- 1) Este documento autoriza o transporte de arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Ampara Legal Art. 24 da Lei 10.835 de 22 de Setembro de 2003.
- 4) Consultar autenticação desta guia em www.sgo.rr.mil.br





GT – Guia de Trânsito Atirador



EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
**DOCUMENTO COMPROBATORIO DE
PORTE DE TRÂNSITO**

GUIA DE TRÁFEGO Nº:	Folha : 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ:	

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário:

Número CPF:

Número do Registro:

SFPC Responsável:

Local de Origem

País:

UF:

Cidade:

Finalidade

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
-	-	-	-	-	-

Observações

SELO DE AUTENTICIDADE OBRIGATÓRIO O USO DO SELO	
Selo Número:	
Guia de Tráfego Válida até:	

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.





Certificado de Registro de Armas de Fogo

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍTO BRASILEIRO**
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO
Amparo Legal: art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 4 do Decreto 9.847/19

NOME
[REDACTED]

CPF [REDACTED] RG [REDACTED] ÓRGÃO EXP.
SSP / MS

VALIDADE DO CRAF
24/03/2030

MD

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
BAR NR 59 DE 26/03/2020, CMDO 9º RM

TIPO [REDACTED] MARCA [REDACTED]

CALIBRE [REDACTED]

Nº SÉRIE [REDACTED] Nº SIGMA [REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/03/2020

[Assinatura]
Comandante do 2ºº Regimento de Cavalaria Blindada

MD

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

